



CARTILHA ENCERRAMENTO & TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL

2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Conselheira Presidente
Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheiro Vice-Presidente
Flávio Conceição de Oliveira Neto

Conselheiro Corregedor
Luis Alberto Meneses

Conselheira Ouvidora
Maria Angélica Guimarães Marinho

Conselheiro Diretor da Escola de Contas
Ulices de Andrade Filho

Conselheiros
Luiz Augusto Ribeiro
José Carlos Felizola Soares Filho

Conselheiros-Substitutos
Rafael Sousa Fonsêca
Francisco Evanildo de Carvalho
Alexandre Lessa Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procurador
João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Equipe Técnica
Unidade de Informações Estratégicas - UNIE

Diagramação e arte
Diretoria de Comunicação e Mídias



SUMÁRIO

Apresentação

Linha do Tempo	5
-----------------------	----------

CAPÍTULO I

Regras previstas na lei de responsabilidade fiscal	6
---	----------

1.1. VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	7
1.1.1. Aumentar despesas com pessoal	7
1.1.2. Realizar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	8
1.1.3. Exceder o limite da dívida pública consolidada	8
1.1.4. Assumir despesa sem suficiente disponibilidade de caixa	9

CAPÍTULO II

Regras previstas na lei das eleições	10
---	-----------

2.1. VEDAÇÕES DA LEI DAS ELEIÇÕES	11
2.1.1. Admitir ou demitir pessoal, suprimir ou readaptar vantagens	11
2.1.2. Realizar despesas com publicidade institucional	12
2.1.3. Realizar despesas com shows artísticos	12
2.1.4. Promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos	13
2.1.5. Ceder ou usar bens pertencentes à Administração Pública	13
2.1.6. Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha	14
2.1.7. Fazer ou permitir uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços sociais, custeados ou subvencionados pelo poder público	14
2.1.8. Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios	15
2.1.9. Realizar transferência voluntária	15

CAPÍTULO III

Regras previstas na resolução nº 43/2001 do senado federal	16
---	-----------

3.1. VEDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL	17
3.1.1. Contratar operação de crédito	17

CAPÍTULO IV

Resolução TC nº 338/2020	18
---------------------------------	-----------

4.1. RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO ELEITO	19
4.1.1. Instituição da comissão de transição	19
4.2. OBRIGAÇÕES DO ATUAL PREFEITO	20
4.2.1. Designação de representantes da atual gestão	20
4.2.2. Documentação a ser fornecida à comissão de transição	21



APRESENTAÇÃO

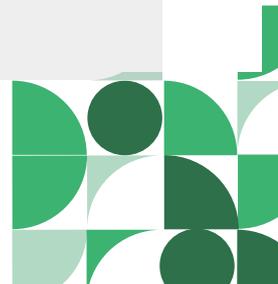
O encerramento de mandato público requer uma série de providências e a observância de normas próprias características do período. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, exercendo o seu papel constitucional pedagógico e preventivo, publica esta **1ª edição** da Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato Municipal.

Aqui estão apresentadas diretrizes claras e objetivas, compiladas de diversos diplomas legais, essenciais para garantir o equilíbrio fiscal do último ano do mandato e uma transição republicana entre os gestores. Elas direcionam para boas práticas a serem observadas nesse processo e asseguram o cumprimento dos princípios da transparência, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

Nos termos da **Resolução TC nº 338, de 01 de outubro de 2020**, estão mantidas as regras acerca da instituição da Comissão de Transição pelo candidato eleito e das obrigações do atual prefeito em fornecer informações e documentos. Isso se mostra fundamental para a continuidade da gestão pública e para a elaboração dos novos programas.

Ressalte-se que as orientações aqui trazidas não dispensam o administrador público da observância das demais restrições legais vigentes, necessárias para o encerramento regular e exitoso da gestão.

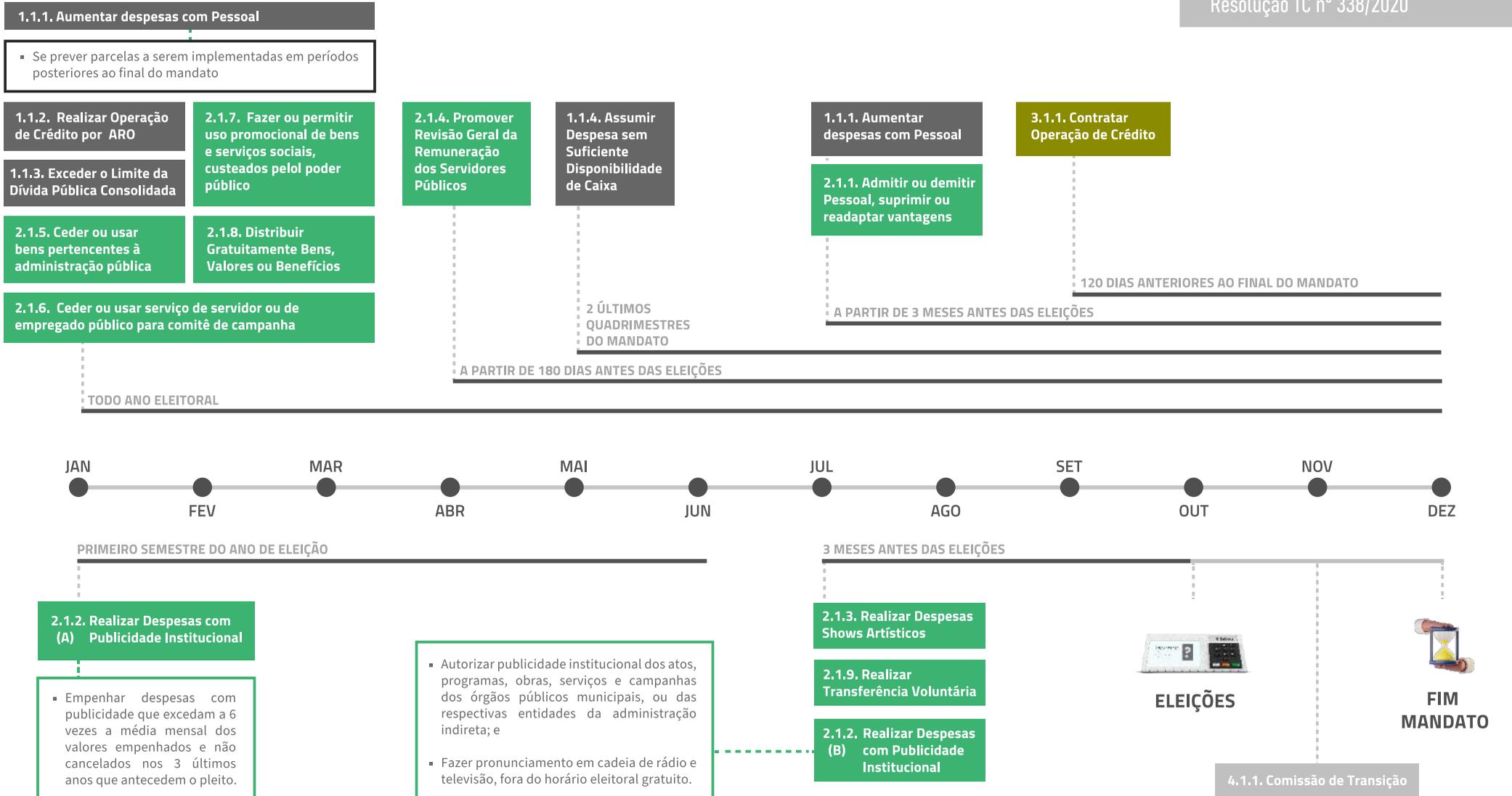
Desta forma, esta Cartilha procura contribuir para um encerramento de mandato e uma transição de governo dentro dos princípios e regras estabelecidos para a Administração Pública. Por fim, busca também auxiliar o cidadão na compreensão das restrições previstas para o gestor em ano eleitoral, servindo como importante instrumento para o exercício do controle social e fortalecimento da democracia.



LINHA DO TEMPO

VEDAÇÕES

- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei das Eleições
- Resolução do Senado Federal
- Resolução TC nº 338/2020



CAPÍTULO I



Regras previstas na lei de responsabilidade fiscal

Objetivo

Este capítulo detalha as restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o último ano de mandato, visando preservar o equilíbrio das contas públicas e evitar o comprometimento da gestão futura.

Para resguardar o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites e regras específicas quanto às condutas adotadas pelo gestor no último exercício do mandato. Durante este período, o administrador público não pode assumir obrigações financeiras sem deixar recursos para o seu pagamento, para não comprometer a gestão futura.

É importante destacar que as vedações da LRF devem ser observadas em conjunto com aquelas definidas pela Lei das Eleições¹, trazidas no Capítulo II desta Cartilha, quando tratarem de temas coincidentes.



1.1. VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.1.1

Aumentar despesas com pessoal

É NULO DE PLENO DIREITO O ATO DE QUE RESULTE AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL:

- Nos **180 DIAS anteriores** ao final do mandato²; ou
- Que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato³.

TAMBÉM SERÃO NULOS OS ATOS DE⁴:

- Aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público;
- Nomeação de aprovado em concurso público.

ESSES ATOS SÃO VETADOS QUANDO AUMENTAM A DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO OU PREVEJAM PARCELAS A SEREM IMPLEMENTADAS EM PERÍODOS POSTERIORES AO FINAL DO MANDATO.

Essas restrições somente se referem aos titulares de cargo eletivo do Poder e devem ser aplicadas inclusive durante o período de sua recondução ou reeleição⁵.



Diante disso, a ordenação, autorização ou execução de ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura resultam pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, segundo a Lei de Crimes Fiscais⁶.

ATENÇÃO

Nos municípios, a despesa total com pessoal não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada período de apuração⁷. Esse percentual é dividido entre os poderes, cabendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo⁸.

Se esse limite de despesa com pessoal for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, o ente não poderá de imediato⁹:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



Esta regra fica suspensa durante o período de calamidade pública decretada pelo município e reconhecida pela Assembleia Legislativa¹⁰.

¹Lei nº 9.504/97.

²LRF, art. 21, II.

³LRF, art. 21, III.

⁴LRF, art. 21, IV.

⁵LRF, art. 23, §§

⁶Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que introduziu no Código Penal o artigo 359-G.

⁷A apuração será realizada a cada quadrimestre, podendo ser semestralmente caso o município possua menos de cinquenta mil habitantes e esteja com a despesa total com pessoal dentro do limite legal. (LRF, art. 63)

⁸LRF, art. 20.

⁹LRF, art. 23, §§ 3º e 4º.

¹⁰LRF, art. 65.

1.1.2

Realizar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)

Operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) são transações em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras. Essas receitas ficam como garantia para o credor. Tais empréstimos são de curto prazo, têm natureza extraorçamentária e servem para cobrir a falta de recursos¹¹ para o pagamento das despesas realizadas.



No último ano de mandato do Prefeito, é proibida a realização de operação de crédito dessa natureza¹².

1.1.3

Exceder o limite da dívida pública consolidada

O limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL)¹³.

REGRA GERAL, CASO ESSE MONTANTE SEJA ULTRAPASSADO¹⁴:

- O limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL);
- Retornar ao limite máximo em até 03 (três) quadrimestres (equivalente a um ano);
- Reduzir ao menos 25% no primeiro quadrimestre e o restante até o terceiro quadrimestre.



Entretanto, se a dívida consolidada exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, aplicam-se de imediato as seguintes determinações:

- Proibição de realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, excetuando-se apenas aquelas destinadas ao pagamento de dívidas mobiliárias¹⁵;
- Obrigatoriedade de obter superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, com adoção de medidas de limitação de empenho¹⁶.

ATENÇÃO



Esta regra fica suspensa durante o período de calamidade pública decretada pelo município e reconhecida pela Assembleia Legislativa¹⁷.

¹¹A falta de recursos correspondem a insuficiências de caixa.

¹²LRF, art. 38, IV, alínea b.

¹³Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 3º, II do artigo 3º.

¹⁴LRF, art. 31.

¹⁵LRF, art. 31, § 1º.

¹⁶LRF, art. 9º.

¹⁷LRF, art. 65.

1.1.4

Assumir despesa sem suficiente disponibilidade de caixa

Deve-se evitar o endividamento¹⁸ ao final do mandato, sem que haja recursos para sua cobertura, para não comprometer a administração futura.

Desta forma, nos dois últimos quadrimestres do mandato, é vedado ao titular de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa (compromisso financeiro) que¹⁹:

- Não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou
- Que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A disponibilidade de caixa será apurada com base no saldo existente em 30/04 e no fluxo de caixa projetado até o final do exercício, no qual devem ser incluídos:

- Os valores a ingressar nos cofres públicos;
- Os encargos; e
- Os despesas compromissadas.



O descumprimento dessas determinações constitui crime sujeito à reclusão de 01 a 04 anos²⁰.

ATENÇÃO

Recursos com vinculação específica, como os provenientes de convênios, FUNDEB e reservas previdenciárias, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa. Contudo, esta regra fica suspensa durante o período de calamidade pública decretada pelo município e reconhecida pela Assembleia Legislativa, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública²¹.

O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados é ilegal, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido. Nesse caso, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.



Esta regra fica suspensa durante o período de calamidade pública decretada pelo município e reconhecida pela Assembleia Legislativa.

→ Observações:

- A** O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- B** Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferir a outros servidores ou agentes públicos;
- C** Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- D** Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saudá-la se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- E** Não fogue da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- F** Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.

¹⁸Endividamento a exemplo de Restos a Pagar e Depósitos.

¹⁹LRF, art. 42.

²⁰Conforme a Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que adicionou o artigo 359-C ao Código Penal.

²¹LRF, art. 65, § 1º, II.

CAPÍTULO II



Regras previstas na Lei das Eleições

Objetivo

Aqui são destacadas as vedações impostas aos agentes públicos durante o período eleitoral, visando assegurar a lisura do processo democrático e evitar o uso indevido dos recursos públicos em benefício de candidatos ou partidos políticos.

A Lei Federal nº 9.504/97 estabelece algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos no decorrer do mandato e, sobretudo, no ano e no período de campanha eleitoral. Dada sua importância, são ressaltados neste capítulo pontos deste dispositivo legal que podem impactar as ações dos gestores públicos municipais.

O uso de bens ou serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público em prol de candidato, partido ou coligação partidária é ilegal por implicar desvio de finalidade. Logo, seus responsáveis sujeitam-se à responsabilização e sanção pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE)²².

Nesse contexto, também cumpre ao TCE-SE a representação do ato junto ao Ministério Público Eleitoral, para que este dê prosseguimento às demais medidas cabíveis.

É importante destacar que tais vedações devem ser observadas em conjunto com aquelas definidas pela LRF, trazidas no Capítulo I desta Cartilha, quando tratar de temas coincidentes.

²²Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II.



2.1. VEDAÇÕES DA LEI DAS ELEIÇÕES

2.1.1

Admitir ou demitir pessoal, suprimir ou readaptar vantagens



NOS 3 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL E ATÉ A POSSE

É PROIBIDO nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público²³,



EXCEÇÕES

- A** Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação de funções de confiança;
- B** Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- C** Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- D** Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- E** Transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

ATENÇÃO

Cabe avaliar tais exceções, para o aumento de despesa com pessoal, observando também as vedações impostas pela LRF.

²³Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, V.



2.1.2

Realizar despesas com publicidade institucional



NOS 3 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL É VEDADO²³

- Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta; e
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.



É também **PROIBIDO empenhar**, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 últimos anos que antecedem o pleito²⁴.



EXCEÇÕES

A

Quando se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Mas caberá à Justiça Eleitoral analisar o caso e tomar as medidas necessárias; Essas medidas podem incluir intervenções específicas, decisões judiciais ou outras ações para garantir a normalidade ou a legitimidade do processo eleitoral.

B

Quando a propaganda de produtos e serviços tiver concorrência no mercado.

ATENÇÃO

A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional.

2.1.3

Realizar despesas com shows artísticos



EM INAUGURAÇÕES REALIZADAS NOS 3 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO

É **PROIBIDO** contratar shows artísticos pagos com recursos públicos²⁵.



Caso esta regra seja descumprida, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, **ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma²⁶**.

²³Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, alíneas “b” e “c”.

²⁴Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII.

²⁵Lei Federal nº 9.504/97, art. 75, caput.

²⁶Lei Federal nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único.

2.1.4

Promover revisão geral da remuneração dos servidores públicos



A PARTIR DOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL E ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88)²⁷, somente poderá ser realizada se obedecidas as seguintes condições²⁸:



- A revisão geral não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;
- Aplicação da revisão geral deve atingir, indistintamente, todos os servidores, na data base fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.

2.1.5

Ceder ou usar bens pertencentes à Administração Pública



DURANTE TODO O ANO ELEITORAL

É PROIBIDO ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta dos Municípios²⁹.



EXCEÇÕES

- A** | Realização de convenção partidária³⁰;
- B** | Não se aplica a bem público de uso comum; e
- C** | uso, em campanha, de residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público³¹.

²⁷Constituição Federal de 1988, art. 37, X.

²⁸Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VIII.

²⁹Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, I.

³⁰Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, I.

³¹Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 2º.

2.1.6

Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha



DURANTE TODO O ANO ELEITORAL

É PROIBIDO ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal³².



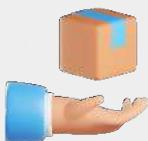
EXCEÇÕES

A

Se o servidor ou empregado estiver licenciado³³.

2.1.7

Fazer ou permitir uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços sociais custeados ou subvencionados pelo poder público



DURANTE TODO O PERÍODO ELEITORAL

É PROIBIDO fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público³⁴.

³²Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, III.

³³Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, III.

³⁴Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV.

2.1.8

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios



DURANTE TODO O ANO ELEITORAL

É **PROIBIDO** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública³⁵.



EXCEÇÕES

- A** | Calamidade pública;
- B** | Estado de emergência;
- C** | Programas sociais autorizados em lei (desde que não executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida) e já em execução orçamentária no exercício anterior.

2.1.9

Realizar transferência voluntária



NOS 3 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO

É **PROIBIDO** aos agentes públicos, servidores ou não, realizar transferência voluntária³⁶. Logo, não será possível ao município receber tais recursos da União e do Estado, sob pena de nulidade de pleno direito.



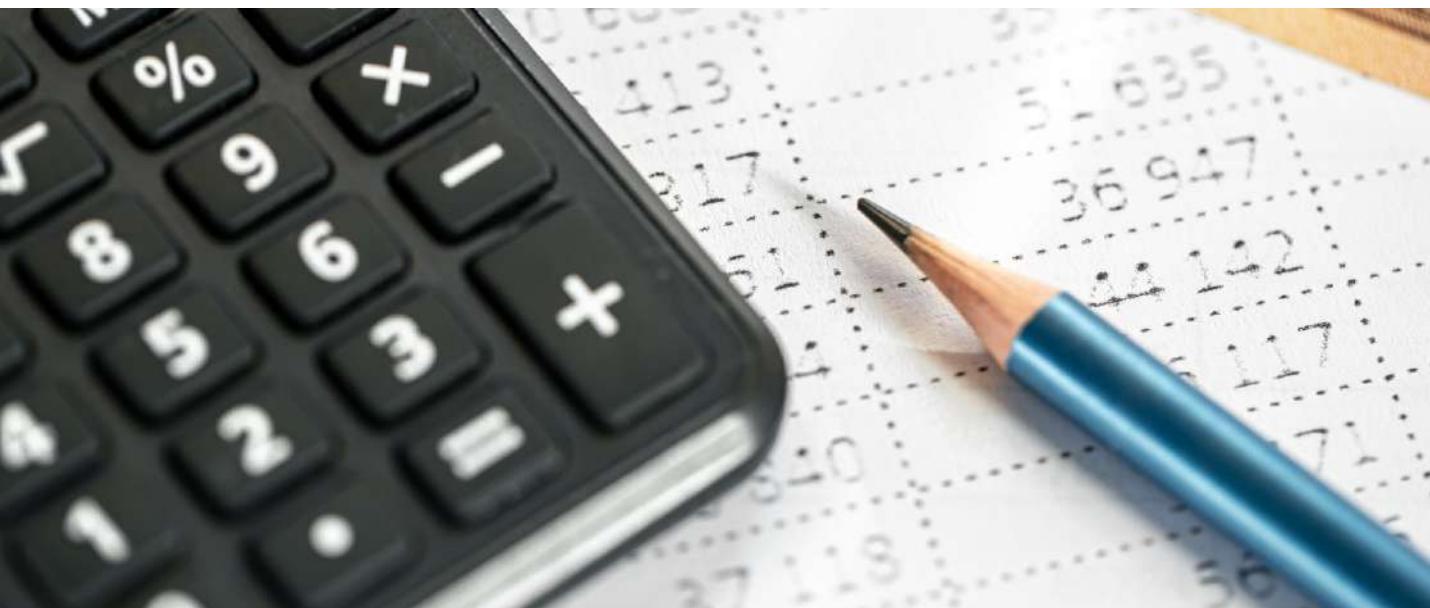
Ressalva é feita àqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e àqueles destinados a atender **situações de emergência e calamidade pública**.

³⁵Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, §§ 10 e 11.

³⁶Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, alínea “a”.



CAPÍTULO III



Regras previstas na resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Objetivo

Este capítulo aborda as restrições à contratação de operações de crédito nos últimos 120 dias do mandato, visando evitar comprometimentos financeiros excessivos para a gestão subsequente.



3.1. VEDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL

3.1.1

Contratar operação de crédito



NÃO É PERMITIDO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO³⁷.

Operação de Crédito é um compromisso financeiro assumido em razão de:

- Mútuo;
- Abertura de crédito;
- Emissão e aceite de título;
- Aquisição financiada de bens;
- Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;
- Arrendamento mercantil; e
- Outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

ATENÇÃO

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas³⁸.

EXCEÇÕES

Não é permitido contratar operação de crédito no período acima, exceto³⁹:



A Para refinaranciar a dívida mobiliária;

B Quando autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito da Resolução do Senado nº 43/2001.

³⁷Resolução nº 43/2001, art. 15, alterada pelas Resoluções nºs 32/2006 e 40/2006, ambas do Senado Federal.

³⁸LRF, art. 29, § 1º, III.

³⁹Resolução nº 43/2001, art. 15, § 1º.



CAPÍTULO IV



Regras de transição de mandato previstas na Resolução TC nº 338/2020

Objetivo

Serão apresentadas as diretrizes para a transição de mandato, incluindo a instituição da Comissão de Transição pelo candidato eleito e as obrigações do atual prefeito em fornecer informações e documentos essenciais para a continuidade da gestão pública.

A transição governamental tem por finalidade:

- Dar continuidade à gestão pública
- Elaborar o novo programa de governo

Isso pode ser possível quando o candidato eleito recebe informações do chefe do Poder Executivo que está deixando o cargo. Essas informações incluem detalhes sobre ações, projetos e programas em andamento, além de outras necessárias para os novos programas.

Esse processo deve observar os princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Cabe ao candidato eleito informar ao Governador ou ao Prefeito em exercício, até **5 (cinco)** dias após a proclamação do resultado oficial pela Justiça Eleitoral, a relação dos componentes da Comissão de Transição, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete solicitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.



4.1. RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO ELEITO

4.1.1

Responsabilidades do candidato eleito

Ao candidato eleito é garantido o direito de indicar servidores para compor uma Comissão de Transição. Caso resolva assim fazê-lo, esta deverá ser instituída logo após a proclamação do resultado oficial das eleições municipais, e destituída quando da posse do candidato.

Criada a Comissão de Transição, cabe ao candidato eleito encaminhar ao atual Prefeito a relação dos seus componentes, incluindo o nome do seu coordenador. A este caberá requisitar informações junto aos setores correspondentes da administração pública seguindo as regras estabelecidas pela Resolução TC nº 338/2020.



IMPORTANTE

- A** É assegurado à Comissão de Transição obter, posteriormente, a atualização das informações prestadas em função do exigido na legislação;
- B** Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da Comissão de Transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica;
- C** Se os documentos e informações exigidos pela Resolução TC nº 338/2020 não forem apresentados ou se houver indícios de irregularidades ou desvio de recursos públicos, a Comissão de Transição deve informar ao TCE-SE e ao Ministério Público do Estado de Sergipe para tomar as medidas necessárias, inclusive responsabilização dos envolvidos.



4.2. OBRIGAÇÕES DO ATUAL PREFEITO

4.2.1

Designação de representantes da atual gestão

O atual Prefeito deverá designar servidores incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição. Na relação deverá conter, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

- Controle Interno;
- Finanças;
- Saúde;
- Educação;
- Administração;
- Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



IMPORTANTE

- A** Cabe ao candidato eleito informar ao Governador ou ao Prefeito em exercício, até **5** (cinco) dias após a proclamação do resultado oficial pela Justiça Eleitoral, a relação dos componentes da Comissão de Transição, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete solicitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública;
- B** O atual Prefeito deverá encaminhar ao TCE-SE relação dos servidores por ele designados, bem como dos membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, em até **5** (cinco) dias após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral;
- C** Caso o atual Prefeito não receba a indicação da Comissão de Transição no prazo acima, caberá ao Governador ou Prefeito em exercício expedir ofício ao TCE/SE dando ciência da inação;
- D** A comissão de transição poderá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições estaduais ou municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.
- E** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal devem fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de instauração de procedimento próprio, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sujeitando-se às sanções do art. da **Lei Complementar nº 205/2011**.

4.2.2

Documentação a ser fornecida à comissão de transição



O PREFEITO ATUAL DEVE GARANTIR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

E fornecer, em até **15 DIAS** após a sua constituição, os seguintes documentos atualizados até o dia anterior ao de sua entrega:

- A** | Plano Plurianual (PPA);
- B** | Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da LRF;
- C** | Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício seguinte;
- D** | Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
 - 1.** Termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição, e, ainda, os cheques em poder da tesouraria;
 - 2.** Termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição;
 - 3.** Conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;
 - 4.** Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria;
- E** | Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- F** | Demonstrativos da dívida fundada interna, bem como de operações de crédito por antecipação de receitas;
- G** | Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
 - 1.** Identificação das partes;
 - 2.** Data de início e término do ato;
 - 3.** Valor pago e saldo a pagar;
 - 4.** Posição da meta alcançada;
 - 5.** Posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.
- H** | Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- I** | Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- J** | Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

K

Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

1. Servidores estáveis, assim considerados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT), se houver;
2. Servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no artigo 19 do (ADCT), se houver;
3. Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
4. Pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

L

Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

M

Relação dos precatórios;

N

Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

O

Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

P

Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário, caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

**IMPORTANTE****A**

Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da [Lei Federal nº 4.320/1964](#)) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à Comissão de Transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória;

B

Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

